



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

LEI MUNICIPAL N ° 194/2002 – Miraíma(CE), 11 de Novembro de 2002.

AUTORIZA INSTITUIR NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA, DEFINE AS NORMAS GERAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Miraíma, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo a que alude o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições e responsabilidade inerentes aos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal, a ser editado no prazo de 10 (dez) dias, contando a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante previa aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

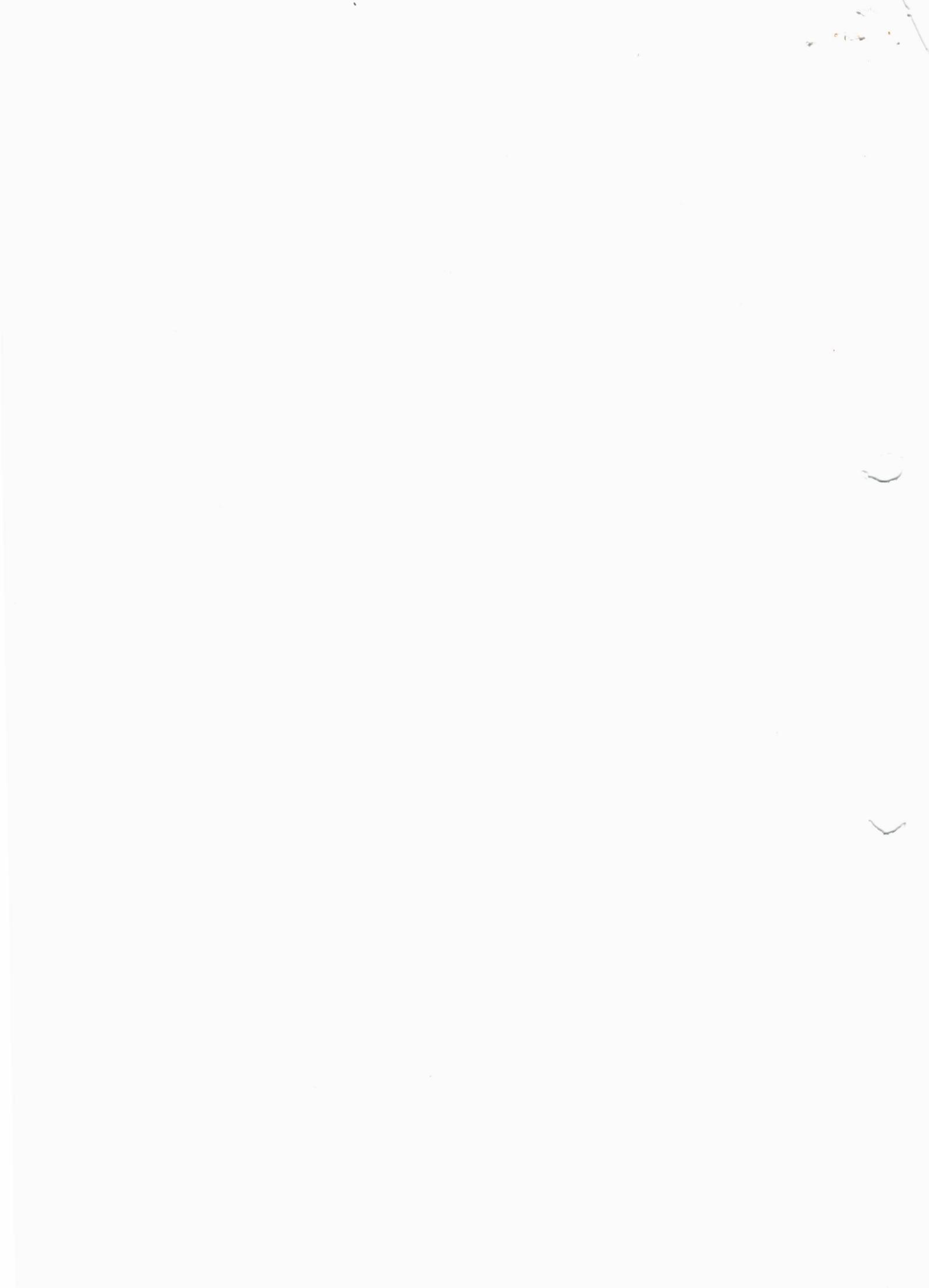
Parágrafo Único – A oferta de cargos será feita de forma regionalizada nos termos do Edital de Concurso.

Art. 3º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovam preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro ou naturalizado;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III – Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos de sexo feminino e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

IV – Apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – É reservado um percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art. 4º - Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estatuais na forma do artigo 19, do Ato das Disposições transitórias da Constituição da República.

Parágrafo 1º - O tempo de serviço de que trata este artigo, contar-se-á como título, atribuindo-se 0,3 (zero virgula três) pontos por ano ou fração de efetivo serviço público prestado até o limite de 05(cinco) pontos.

Parágrafo 2º - A pontuação dos títulos para os demais casos dar-se-á na forma constante do Edital de Concurso.

Art. 5º - O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º - A aprovação em concurso público não gera direito á nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados.

Art. 7º - A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, e de títulos realizadas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

Art. 8º - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagem normativa referentes a cada cargo ofertado, por região ou unidade de exercício.

Art. 9º - O exercício do cargo objeto de nomeação dar-se-á, prioritariamente, na unidade de exercício para o qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observado a conveniência e a necessidade administrativa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

Art. 10° - Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de publicação.

Art. 11° - O candidato que comprove vínculo funcional com o Município de Miraima é isento do pagamento da taxa de inscrição, para efeito de participação em concurso público de âmbito municipal.

Art. 12° - A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal será estabelecida por ato do Prefeito Municipal, admitindo-se a retribuição pecuniária proporcional à jornada de trabalho, tomando-se como base de cálculo o salário mínimo legal.

Art. 13° - Os valores constantes no anexo Único desta Lei são referentes ao vencimento base, sobre os quais incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 14° - As despesas decorrentes desta Lei correrão á suplementadas, em caso de insuficiências.

Art. 15° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE., aos 11 de Novembro de 2002.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Rua Antonio R. Barroso, 334 - Centro - PABX: (0xx88) 630-1033 - FAX: (0xx88) 630-1060

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N ° 194/2002 – MIRAÍMA(CE), 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

* OS VALORES RELACIONADOS NO QUADRO ABAIXO SÃO REFERENTES A CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 (QUARENTA) HORAS.

NOMENCLATURA	QUANT	VENCIMENTO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	240,00
APE – AGENTE DE PREVENÇÃO EPIDEMIOLÓGICA	10	220,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09	240,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	175	200,00
MOTORISTA	14	240,00
PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL II	70	252,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – PEF I	55	300,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – PEF II	20	340,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III – PEF III	30	384,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL IV – PEF IV	50	434,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL V – PEF V	45	492,00
TRATORISTA	05	400,00
VIGILANTE	35	200,00

